

DECRETO N. 41.764, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Dá denominação ao Fórum de Cajuru

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,
Considerando que é de ser acolhida a sugestão oferecida pela Prefeitura Municipal de Cajuru, no sentido de ser dado ao edifício do Fórum daquela cidade o nome de "Dr. Amaury Manço";

Considerando que foi o Dr. Amaury Manço, descendente de tradicional família local, um ilustre cajuruense, que ali exerceu a advocacia, o jornalismo e a política com brilho invulgar, mercê de suas extraordinárias qualidades profissionais, chegando mesmo a desempenhar, com indescrivível zelo e dedicação, os cargos de vereador e prefeito da aludida cidade e

Considerando, também, que estão satisfeitos os requisitos do decreto n. 35.839, de 24-11-59, que dispõe sobre a designação dos edifícios públicos,

Decreta:

Artigo 1.º — O Fórum da comarca de Cajuru passa a denominar-se "Fórum Dr. Amaury Manço".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de abril de 1963.

Fioravante Zampol,
Diretor Geral

DECRETO N. 41.765, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre confecção de uniformes de pessoal da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A confecção dos uniformes do pessoal subalterno e dos motoristas das dependências da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior será feita na Penitenciária, do Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.766, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Altera disposições do Decreto n. 41.657, de 22 de fevereiro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º "caput", e seu item I, do Decreto n. 41.657, de 22 de fevereiro de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º — A Comissão Preparatória será constituída por vinte e dois (22) membros, a saber:

I — sete (7) representando as Secretarias de Justiça, de Fazenda, de Agricultura, de Educação, de Saúde, de Trabalho e da Universidade de São Paulo."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
Humberto Monteiro
Oscar Thompson Filho
Januário Balceteiro de Jesus e Silva
Zeferino Vaz
Damiano Gullo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.767, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas de orçamento vigente ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 12.625.830,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminado, e atribuída ao Governo do Estado.

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N. 16
Material e Serviços

8.93.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos Diversos
491 — Encargos Transitórios

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.414, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Revoga a Resolução n. 1.304 de 17-11-1961.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica revogada a Resolução n. 1.304, de 17 de Novembro de 1961.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de Abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de Abril de 1963.

Fioravante Zampol,
Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 1.415, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre execução dos arts. 19 e 22, da Lei n. 6.864, de 13-8-1962.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — A escolha dos substitutos de que tratam os artigos 19 e 22, da Lei n. 6.864, de 13 de Agosto de 1962, será sempre feita por proposta do Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — A Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas do Estado somente se dirigirá ao Chefe do Poder Executivo através do Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de Abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de Abril de 1963.

Fioravante Zampol,
Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 1.416, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre o encaminhamento de informações ao Grupo de Planejamento.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que, em decorrência das diretrizes expostas na Mensagem encaminhada ao Poder Legislativo, impõe-se a adoção de medidas capazes de assegurar ao Governo a plena realização do seu programa;

Considerando a necessidade de coordenar a planificação geral com os planos setoriais elaborados pelas Secretarias de Estado;

considerando que a utilização dos recursos orçamentários deve ser melhor disciplinada, tendo em vista reduzir ou mesmo eliminar o "déficit" previsto para o corrente exercício;

considerando que em consequência, se fez necessário o levantamento geral dos planos de aplicação das verbas classificáveis nas dotações "Ampliação de Serviços Públicos" e Investimentos de Serviços Públicos";

Resolve:

Artigo 1.º — As Secretarias de Estado e demais órgãos que integram a Administração Estadual encaminha-

2 — Para instalação e funcionamento da Comissão Preparatória do programa Aliança Brasileira para o Progresso Cr\$ 12.625.830,00.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, código, verba e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

SERVIÇOS DIVERSOS
VERBA N. 16

Material e Serviços
8.93.4 4 — Despesas Diversas
49 — Encargos Diversos
491 — Encargos Transitórios

1 — Para ampliação dos serviços existentes e despesas necessárias ao funcionamento de novos serviços a serem instalados durante o exercício

1 — Governo do Estado 12.625.830,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Humberto Monteiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de abril de 1963.

Fioravante Zampol,
Diretor Geral

DECRETO N. 41.768, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre constituição da Comissão Preparatória do programa "Aliança Brasileira para o Progresso"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para constituírem a Comissão Preparatória do programa "Aliança Brasileira para o Progresso", nos termos do art. 3.º, do Decreto n. 41.657, de 22 de fevereiro de 1963, ficam designados, respectivamente, os senhores:

a) nos termos do inciso I) do art. 3.º:

Prof. Dr. Miguel Reale, pela Secretaria da Justiça;
Sr. Humberto Monteiro, pela Secretaria da Fazenda;
Dr. Oscar Thompson Filho, pela Secretaria da Agricultura;
Prof. Dr. Zeferino Vaz, pela Secretaria da Saúde;
Pe. Dr. Januário Balceteiro de Jesus e Silva, pela Secretaria da Edu-

cação;
Dr. Damiano Gullo, pela Secretaria do Trabalho;
Prof. Dr. Luiz Antonio da Gama e Silva, pela Universidade de São

Paulo;

b) nos termos do inciso II) do art. 3.º):

Sr. Coríntio Goulart, pelo Sindicato dos Bancos no Estado de São

Paulo;

Dr. Olavo Egidio Setubal, pelo Instituto de Engenharia;
Dr. Jorge Souza Rezende, pela Federação das Indústrias;
Sr. Adhemar de Barros Filho, pelo Centro das Indústrias do Estado

de São Paulo;

Dr. José Ulpiano de Almeida Prado, pela Associação Comercial do Estado de São Paulo;

Dr. Luiz Toni, pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

Sr. Rubens de Paula Eduardo, pela Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo;

Dr. Alkandar Monteiro Junqueira, pela Sociedade Rural Brasileira;

Sr. Antonio Pereira Magaldi, pela Federação dos Trabalhadores com base territorial no Estado de São Paulo;

Sr. Flávio Penteado Sampaio, pela Fundação Getúlio Vargas;

c) — nos termos do inciso III) do art. 3.º):

1 — Sr. Humberto Reis Costa

2 — Sr. Paulo de Góes

3 — Dr. Alvaro Teixeira Assumção

4 — Sr. Osvaldo P. Barros

5 — Sr. Carlos Caldeira Filho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
Damiano Gullo
Oscar Thompson Filho
Zeferino Vaz
Januário Balceteiro de Jesus e Silva
Damiano Gullo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de abril de 1963.

Fioravante Zampol,
Diretor Geral

DECRETO N. 41.756, DE 29 DE MARÇO DE 1963

Retificação

Na ementa, onde se lê:

Cria o Departamento de Estradas de Rodagem a Comissão Especial para Estudos e Construção de Auto-Estradas e dá outras providências.

leia-se:

Cria no Departamento de Estradas de Rodagem a Comissão Especial para Estudos e Construção de Auto-Estradas e dá outras providências.

rão ao Grupo de Planejamento, do Gabinete do Governador, dentro do prazo de oito dias:

I — No tocante às verbas destinadas à "Ampliação de Serviços Públicos e Investimentos de Serviços Públicos":

a) relação das verbas atribuídas, com a indicação do montante já empenhado e seu destino;

b) relação das despesas ainda não empenhadas, mas já autorizadas, com a indicação do respectivo montante e destino;

c) relação dos saldos disponíveis de cada dotação.

II — No tocante aos Planos de Aplicação necessários para a utilização dessas verbas:

a) expediente contendo o plano propriamente dito, acompanhado da justificação das despesas que deverão ser atendidas com os recursos atribuídos aquelas verbas.

O plano será examinado pelo Grupo de Planejamento, que sobre ele se manifestará antes de submetê-lo à aprovação do Chefe do Governo;

b) expediente contendo os planos de aplicação já aprovados por este Governo ou pelo Governo anterior, para efeito de registro e controle das aplicações autorizadas.

Artigo 2.º — As determinações da presente Resolução deverão ser cumpridas pelas Secretarias de Estado, órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, autarquias estaduais e autonomias administrativas.

Parágrafo único — Tendo em vista a disciplina geral dos recursos e a programação de sua aplicação, tais normas são extensivas, no que couber, às sociedades de economia mista, de que participe o Estado na condição de acionista majoritário.

Artigo 3.º — A fim de que o Grupo de Planejamento possa manter em dia os serviços de controle necessários à mencionada coordenação, entre a planificação e a aplicação das verbas referentes a "Investimentos de Serviços Públicos" e "Ampliação de Serviços Públicos", as Secretarias de Estado e demais órgãos e entidades refe-